

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

DECISÃO

Vistos e relatados os presentes autos, DECIDO:

Conforme consta nos autos recebidos pelo gabinete do Ex.mo prefeito, Sr. Cociflan Silva do Amarante, foi instaurado processo administrativo disciplinar para apurar o cometimento de supostas infrações administrativas cometidas pela servidora efetiva municipal, Sra. Lucyana de Sousa, que consoante relatório enviado pela Secretaria Municipal de Educação detinha 292 faltas após abandonar injustificadamente seu posto e local de trabalho.

O processo administrativo disciplinar que apura o possível cometimento de infrações administrativas que descumprem as determinações, proibições e deveres constantes no Art. 121, I, II, III, X, Art. 122, XV, Art. 143 e Art. 144.

A representação foi recebida e uma comissão foi criada para apurar a ocorrência das infrações. A servidora foi intimada, apresentou defesa prévia escrita, compareceu à audiência e protocolou também sua defesa final escrita na forma de memoriais, todas recebidas tempestivamente.

Pela defesa, foi apresentado que a servidora de fato estava sem comparecer ao seu trabalho, contudo justificou tais faltas, pois ela, supostamente, estaria recebendo ameaças de morte por ser acusada de participação em um crime.

Conforme informado pela servidora em audiência, a mesma teve que ir embora de Ribamar Fiquene por força das ameaças. Sobre as supostas intimidações, não juntou aos autos qualquer prova da sua existência.







ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ainda sobre as hipóteses de coações, esclareceu que elas foram informadas por ela à gestora da escola, Sra. Núbia Altino Cruz, porém não detém nenhuma prova de que de fato informou à superior hierárquica. Frisa-se que na escola também não existe protocolo ou documento que comprove o repasse desta informação à gestora.

Informou ainda durante sua audiência que nunca foi ameaçada ou impedida de trabalhar por qualquer outro servidor do município e que ingressou com um pedido de licença, mas recebeu parecer negativo do Procurador Geral do Município.

Após realização de audiência e recebimento das defesas escritas, os autos do processo administrativo foram remetidos à assessora jurídica do município para que esta desse seu parecer sobre as provas apresentadas.

Em seu parecer, diante das infrações cometidas pela servidora municipal, que feriram o Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Ribamar Fiquene, a técnica recomendou a aplicação da pena de demissão.

Em seu relatório final, após análise das provas, do depoimento e defesa da servidora e do parecer jurídico, a comissão processante instituída para o presente processo opinou pela aplicação da pena de demissão à servidora Lucyana de Sousa, ante a ausência de provas que comprovassem o alegado pela defesa, mesmo momento que requereu a aplicação das medidas de direito e arquivamento do processo.

ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer jurídico e o relatório final da Comissão Processante, cujo teor adoto como fundamentação.

Por considerar a relevância da conduta praticada e sem deixar de observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e a supremacia do





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

interesse público, julgo procedente o presente processo administrativo, **APLICANDO A PENA DE DEMISSÃO** à servidora LUCYANA DE SOUSA por desrespeito aos deveres contidos no Art. 121, I, II, III, X; assim como cometimento de condutas proibidas constantes no. Art. 122, que a levam a incorrer nas infrações dos Art. 143 e Art. 144.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, AOS 05 DE MARÇO DE 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

PREFEITO

